

REGIMENTO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral do SINTERGS, no uso das suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 69 do Estatuto do SINTERGS, aprova e torna público o presente Regimento Eleitoral, o qual disciplinará o processo para a Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal desta Entidade com mandato para o período 2020/2022.

DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 1 A presente Comissão Eleitoral foi eleita na Assembleia Geral Extraordinária do SINTERGS realizada em 03/09/19, convocada conforme Edital de 29/08/19, publicado no Jornal do Comércio, e está constituída por 5 (cinco) membros, nos termos estatutários, e se extinguirá com a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- Art. 2 A Comissão elegerá seu Presidente e seu Secretário dentre seus membros quando da realização de sua primeira reunião.
- Art. 3 Vagando o cargo de Presidente, proceder-se-á, logo após a vacância, o requerimento de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleger novo membro para a Comissão Eleitoral, com a posterior escolha, entre os membros da Comissão Eleitoral, do Presidente, que complementará o mandato do anterior.
- Art. 4 Nas ausências e impedimentos do Presidente, assumirá o Secretário.
- Art. 5 A Comissão Eleitoral deliberará por maioria dos votos, com a presença mínima do Presidente e/ou Secretário e dois de seus membros.
- Art. 6 À Comissão Eleitoral compete, além do disposto no Estatuto do SINTERGS:
 - a) Receber, verificar e homologar a inscrição das chapas que atendem os requisitos estatutários, e após publicar as respectivas nominatas dos candidatos;
 - b) Proceder a verificação dos sócios aptos a votar e serem votados;
 - c) Designar os membros componentes das mesas eleitorais e da mesa escrutinadora, que deverão ser compostas por Presidente, 1º Mesário e 2º Mesário, e dois suplentes para cada mesa;
 - d) Credenciar fiscais eleitorais a pedido das chapas inscritas, permitindo apenas um fiscal de cada chapa no local de votação e apuração;
 - e) Receber as urnas lacradas e acompanhar a apuração:
 - f) Recolher os votos por correspondência, conferi-los com a listagem, de acordo com a letra "b",e depositá-los em urna especifica em absoluto sigilo;
 - g) Receber e julgar os pedidos de impugnação estabelecidos em lei;





- h) Mediante ata, publicar o resultado final da eleição na imprensa local para fins de promulgação;
- i) Dar posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos.
- Art. 7 Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:
- I presidir as sessões da Comissão, dirigir seus trabalhos, propor e encaminhar as questões;
- II participar da discussão, votar nos julgamentos de matéria administrativa, eleitoral, regulamentar e estatutária e nos casos de empate;
 - III assinar os acórdãos e demais decisões da Comissão;
 - IV convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão:
 - V exercer os atos necessários a manutenção da ordem nas sessões da Comissão;
 - VI autorizar a distribuição e a redistribuição das reclamações aos membros da Comissão;
 - VII despachar e decidir sobre matéria de expediente;
 - VIII cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão e suas próprias decisões;
 - IX assinar as atas das sessões, depois de aprovadas:
- X representar a Comissão nas solenidades, atos e expedientes oficias, podendo delegar essas atribuições a qualquer dos seus membros, conforme a natureza e relevância;
 - XI mandar publicar, no prazo legal, os nomes dos candidatos registrados pela Comissão;
- XII prestar as informações requisitadas, na forma estatutária, relativas aos atos administrativos da Comissão;
- XIII designar, ad referendum da Comissão, os membros das mesas eleitorais, ou no caso de indicados fora do prazo regulamentar;
- XIV homologar o pedido de desistência, quando cabível, ainda que o feito se encontre em pauta ou em mesa para julgamento;
- XV por decisão fundamentada, indeferir pedido ou recurso intempestivo, manifestadamente incabível ou improcedente, contrário ao Estatuto, e Regimento Eleitoral, e quando for evidente a incompetência da Comissão ou julgar prejudicado o que tenha perdido o objeto, ordenando o arquivamento dos autos;
 - XVI decidir sobre a produção de prova ou a realização de diligência;
- XVII representar perante o órgão competente sobre condutas consideradas como ofensivas ao Estatuto, ao Regulamento Eleitoral e qualquer dispositivo que importe em infração disciplinar dos filiados:

M J 2/8



- XVIII autorizar as despesas de viagens de membros da Comissão ou de filiados a seu serviço;
- XIX zelar pela fiel execução do Estatuto, do Regimento Eleitoral e instruções, bem como pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais;
- XX desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto do SINTERGS e pelo Regimento Eleitoral.

Art. 8 - Compete ao Secretário:

- I substituir o Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos;
- II participar dos julgamentos em que for relator, mesmo quando no exercício da Presidência;
- III manter, na devida ordem, a Secretaria da Comissão Eleitoral e exercer a fiscalização de seus serviços;
- IV exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto ou por este Regimento.
- Art. 9 Será garantida por todos os meios legais a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta como na apuração de votos.

Parágrafo primeiro: Os recursos financeiros no orçamento da entidade, destinados às chapas regularmente concorrentes ao pleito, serão distribuídos e destinados, observado o que segue:

- I os valores aprovados no orçamento serão distribuídos equitativamente às chapas inscritas:
 - II os valores previstos destinar-se-ão às despesas das respectivas campanhas eleitorais;
- III os valores serão pagos mediante apresentação de notas fiscais, até o valor estabelecido para rateio entre as chapas.

Parágrafo segundo: Além dos recursos físicos e financeiros será repassada a lista com e-mail e endereço dos associados, responsabilizando-se os membros da chapa, civilmente e penalmente, pelo uso indevido.

Art. 10 - Sendo candidato membro da atual diretoria executiva titular ou suplente, conselho fiscal ou representantes estaduais dos aposentados do SINTERGS, este estará impedido de receber diárias para os deslocamentos, outrossim, de utilizar dos meios de transportes do Sindicato, ou fazer uso de qualquer outro recurso financeiro que não autorizado pela Comissão Eleitoral e previsto no Art. 69, letra "d" do Estatuto do SINTERGS, sob pena de impugnação da chapa que o referido diretor compôr e aplicação de penalidade a ser decidida pela Comissão Eleitoral.

M

3/8

By



DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 11 O presente Regimento, elaborado pela Comissão Eleitoral, segue estritamente as normas estatutárias do SINTERGS e regerá o processo eleitoral para escolha da Diretoria Executiva do SINTERGS, constituída por 12 (doze) membros titulares e 10 (dez) suplentes, com os seguintes cargos: 8 (oito) suplentes gerais e 2 (dois) suplentes para Diretor de Assuntos Previdenciários e Saúde, de acordo com o Art. 17 e Art. 18 e seus parágrafo único do Estatuto; e do Conselho Fiscal, composto por três (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, conforme Art. 38.
- Art. 12 O processo eleitoral deve ser organizado pela Comissão Eleitoral, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento Eleitoral, e no Estatuto do SINTERGS, constando dos seus autos, os seguintes documentos:
 - I Ata de designação dos membros integrantes da Comissão Eleitoral,
 - II edital de convocação das eleições;
 - III lista dos associados aptos a votar;
 - IV modelo das cédulas eleitorais;
 - V composição das mesas coletoras e da mesa escrutinadora;
 - VI atas e mapas eleitorais;
 - VII recursos interpostos;
 - VIII outros documentos considerados relevantes.
- Art. 13 As inscrições das chapas serão realizadas na Sede do Sindicato, sito à Rua José de Alencar, 1089, nesta Capital, até o dia 7 de outubro do ano corrente, no horário das 9h às 12h e das 13h30min às 17h30min, ou seja, 20 (vinte) dias a contar da publicação do edital de convocação das eleições, e será numerada de acordo com a ordem cronológica de inscrição.
- Art. 14 Estará apto para pertencer a uma chapa o associado que contar com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses de inscrição no quadro do Sindicato retroprojetando-se a partir do dia previsto para as eleições, e não estar incurso no disposto nas letras a, b, e d do Art. 71 do Estatuto.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral utilizará a listagem de associados da entidade, podendo, em caso de dúvida, consultar o Serviço de Pagamento de Pessoal da Secretaria da Fazenda a fim de verificar o implemento do interstício exigido do caput.

Art. 15 - As cédulas rubricadas, no mínimo por dois membros da Comissão Eleitoral, conterão o número da respectiva chapa, antecedidas por um quadrilátero, no qual deverá ser assinalado o voto.

Parágrafo único: Na célula única deverão constar todas as chapas registradas, obedecendo-se a ordem cronológica da realização das inscrições.

) - 4/8





Art. 16 - O colégio eleitoral é composto por todos os associados do SINTERGS que estiverem em pleno gozo dos direitos sindicais conferidos pelo Estatuto e estiver filiado há mais de três (três) meses retroprojetados do dia da eleição e quitado a mensalidade até 30 (trinta) dias antes da eleição, conforme Art.82 e Art. 83.

Art. 17 - O voto é pessoal e secreto.

Parágrafo único: No ato da votação, o eleitor deve apresentar-se à mesa coletora munido com documento de identificação com foto, sendo admitida a carteira profissional, carteira de Identidade ou carteira de motorista.

Art. 18 - A eleição realizar-se-á no horário das 9h às 17h do dia 19 de novembro de 2019. Para os associados residentes em Porto Alegre, os locais de votação serão os seguintes: Centro Administrativo do Estado — Av. Borges de Medeiros nº 1501 (térreo), Bairro Centro; Hospital Psiquiátrico São Pedro — Av. Bento Gonçalves nº 2460, Bairro Partenon; e SINTERGS — Rua José de Alencar nº 1089, Bairro Menino Deus, todos nesta Capital.

Parágrafo único: A eleição nestes locais poderá ser através de urnas eletrônicas.

- Art. 19 Para associados residentes e domiciliados no interior do Estado, a eleição realizar-se-á por correspondência, devendo os votos serem encaminhados à Caixa Postal nº 16501 ou nº 16513, na Av. Dr. Carlos Barbosa nº 314, CEP 90880-971, Porto Alegre, RS, até às 16 horas do dia 19 de novembro de 2019. Os votos que chegarem após este horário não terão validade para contagem do pleito.
- Art. 20 A Comissão Eleitoral encaminhará aos associados do interior do Estado, em tempo hábil, a relação nominal que compõe as chapas, cédulas devidamente rubricadas, envelopes e instruções para o cumprimento do exercício do voto.
- Art. 21 O voto por correspondência terá o procedimento a seguir especificado:
- a) assinalar a cédula no quadrilátero correspondente à chapa de preferência do eleitor;
- b) colocar a cédula no envelope menor de cor diferente de branco, lacrando-o e evitando qualquer sinal que identifique o voto;
- c) colocar no envelope maior o envelope referido na letra "b";
- d) depositar no correio;
- e) serão considerados validos os votos que:
 - seguirem a dinâmica de votação;
 - não tiverem rasuras ou identificações de qualquer natureza;
- estiverem assinalados em uma única chapa e no local permitido e devidamente rubricados pela Comissão Eleitoral.
- Art. 22 Os membros das mesas coletoras e da mesa escrutinadora serão designados pela Comissão Eleitoral dentre os associados.

A

5/8

500



Parágrafo único: Não poderão ser nomeados para membros das mesas coletoras e da mesa escrutinadora os candidatos e seus parentes até terceiro grau, outrossim os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscais e Conselho Deliberativo. Se ocorrer a designação destes, deve-se apontar de pronto o impedimento.

Art. 23 - As mesas coletoras têm a função de receber os votos, organizar e manter a disciplina dos trabalhos durante a votação.

Parágrafo único: Cabe ao Presidente da mesa coletora rubricar a cédula de votação antes de entregá-la ao eleitor.

- Art. 24 As mesas coletoras e escrutinadora devem ser compostas por Presidente, 1º Mesário, 2º Mesário e dois suplentes.
- Art. 25 A mesa escrutinadora será única e tem a função de apurar os votos e preencher os mapas e atas de apuração, organizando e mantendo a disciplina dos trabalhos durante a apuração. Seus trabalhos se iniciarão logo após o encerramento das mesas coletoras.
- Art. 26 Antes da votação, os membros das mesas receberão treinamento, oportunidade em que serão esclarecidas dúvidas de entrega de crachás identificação.
- Art. 27 As chapas podem solicitar o credenciamento de um fiscal para o acompanhamento em cada mesa coletora, outrossim, para acompanhar a coleta dos votos do interior, e a apuração dos votos, informando nome completo, telefone e endereço dos mesmos.

Parágrafo único: O fiscal, para acesso à área das mesas coletoras e da mesa escrutinadora, deverá estar identificado com crachá emitido pela Comissão Eleitoral.

- Art. 28 A Comissão Eleitoral deve fornecer ao Presidente das mesas coletoras, até 1 (uma) hora antes do pleito:
- I Relação de eleitores, rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral, com espaço para a assinatura do eleitor;
- II cédulas oficiais para eleição, caso necessário;
- III urnas e material auxiliar.
- Art. 29 Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente das mesas coletoras, devem tomar as seguintes providências:
- I lavrar a Ata da Eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, constando:
- a) os nomes dos membros da mesa que compareceram;
- b) a causa, se houver, do atraso para o início da votação;
- c) os protestos, impugnações e recursos apresentados, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;
- II assinar a Ata com os demais membros da mesa e com os fiscais eventualmente presentes;

N

6/8

7-2

Ž.



- III lacrar a urna e passá-la, junto com toda a documentação, à Comissão Eleitoral.
- Art. 30 A apuração deve ser iniciada pela mesa escrutinadora logo após o encerramento da votação.
- Art. 31 As cédulas, na medida em que forem abertas, devem ser examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa escrutinadora.

Parágrafo primeiro: Os votos por correspondência só serão abertos após conferir a regularidade do eleitor. Satisfeita esta condição, as cédulas serão misturadas às demais antes do início da contagem. garantindo-se o sigilo do voto.

Parágrafo segundo: Os votos nulos e brancos devem ser rasurados com as expressões "NULO" e "BRANCO", respectivamente, logo após sua identificação, usando caneta vermelha ou carimbo.

- Art. 32 É nula a cédula de voto:
 - I que não corresponder ao modelo oficial;
 - II que não estiver rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral e da mesa coletora;
 - III que contiver expressões, frases ou sinais que identifiquem o voto;
- IV quando a assinalação for colocada fora do quadrilátero próprio, tornando duvidosa a manifestação do eleitor.

Parágrafo único: A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa e dela se beneficiar.

- Art. 33 Ocorrendo quaisquer dos casos previstos neste Regimento, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis para apurar os fatos e as eventuais responsabilidades.
- Art. 34 Encerrada a apuração, será confeccionado o mapa de apuração e lavrada a ata de apuração pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Deve constar do mapa de apuração e da ata de apuração, sem prejuízo do disposto no Art. 97 do Estatuto:

- I número de cédulas encontradas em cada urna;
- II número de votos válidos;
- III número de votos nulos;
- IV número de votos em branco;
- V número de votos conferidos a cada candidato ou chapa:
- VI assinatura dos membros da mesa e dos fiscais eventualmente presentes.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 35 Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regimento está sujeito às penalidades previstas no Estatuto da Entidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes.
- Art. 36 As chapas não poderão fazer campanha até 10 (dez) metros de distância dos acessos dos prédios onde se situem as mesas coletoras.

Parágrafo único: As chapas ficam responsáveis pela limpeza do respectivo material de campanha encontrado nas proximidades das mesas coletoras e da mesa escrutinadora.

Art. 37 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, por maioria de seus integrantes.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2019.

Comissão Eleitoral

Richard Daniel Soares Alves
Filipe de Brito Diesel
Marilisa Costa Petry
Jader Ligorio Rodrigues Vada Ligorio Rodrigues
Maurício Minoru Toschi Miyamoto Maurício M. T. Miyamoto